



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 309^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 302/2016	
Referência	Processo nº 1031701/2014	
Interessado	PROTTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1031701/2014**, que trata sobre Auto de Infração Nº 300009954/2014.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **309^a**, apreciando o processo nº **1031701/2014**, que trata da lavratura do auto de infração contra a Pessoa Jurídica PROTTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, com nome fantasia: PROTTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ 13.714.405/0001-33, registrada neste Conselho sob o nº 000034103-6, estabelecida na Av. Maria Rosa, 1493 – Bairro: Manaíra, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA -PB mediante o Auto de Infração 300009954/2014, lavrado e recebido em 12 de dezembro de 2014, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de manutenção de segurança eletrônica, localizada na Rua Estudante José Klean Pereira Moura, 800, Aeroclube, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977; **considerando** o disposto no art. 28 da Resolução 1.025/2009, do Confea; **considerando** que a empresa autuada não eliminou o fato gerador da infração; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita tempestiva nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04; **considerando** que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do art. 71 – multa, combinado com a alínea “a” do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966; **considerando** o disposto no art. 43 da Resolução 1008/04, do Confea, principalmente os critérios estabelecidos nos itens III e V, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo**, devidamente atualizado, conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D’alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)